Câmara

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.109 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º da Lei 4.052 de 28 de agosto de 2.001, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município no Jardim Morada do Sol e no Jardim São Conrado."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei 4.052 de 28 de agosto de 2.001, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município no Jardim Morada do Sol e no Jardim São Conrado, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

"II – Parte do Sistema de Lazer do Jardim São Conrado que mede 27,55m de frente para a rua Martinho Lutero; 82,32m de um lado confrontando com a rua José de Campos; 13,30m em curva de concordância na confluência das referidas ruas; 82,49m do outro lado confrontando com o Sistema de Lazer Jardim Morada do Sol; 34,45m nos fundos confrontando com a Chácara das Flores de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; totalizando a área de 2.918,82m2." (NR).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de dezembro de 2001.

Reinaldo N Lopes

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
28/12/01